

DECRETO Nº 2817, DE 20 DE JULHO DE 2010



Dispõe sobre o embargo de construções urbanas nos lotes atingidos pelo afloramento de água e outras irregularidades ambientais, no Jardim "Bela Vista do Mirante", e dá outras providências

SILVIA APARECIDA MEIRA, Prefeita do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 71, da **Lei Orgânica** do Município, e Considerando que no antigo loteamento: Bela Vista do Mirante, aprovado pelo Decreto nº 490, de 13 de janeiro de 1.988, de propriedade da empresa COBANDES S/A - "Sociedade Bandeirantes de Empreendimentos Sociais", foram encontrados vários indícios de irregularidades ambientais, conforme Relatório Técnico de Vistoria nº 48/2010, elaborado pela Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, DECRETA:

Art. 1º Ficam embargadas as construções urbanas nos lotes de números 313 e 314, da Quadra 11; 315 e 316, da Quadra 12; 357, 358, 359 e 360, da Quadra 13; 258 até 273, da Quadra 9, 392, 393, 394 e 395, da Quadra 14; e, 416, 417 418, 419 e 420, da Quadra 15, atingidos pelo afloramento de água e outras irregularidades ambientais, no Jardim "Bela Vista do Mirante", conforme vistorias técnicas registradas nos Boletins de Ocorrência números 101424 a 101433, de 1º de junho de 2010, da Polícia Militar Ambiental, bem como no laudo de vistoria do órgão técnico de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Infra-estrutura, de 12 de julho de 2010.

§ 1º Os proprietários dos lotes, enumerados neste artigo, deverão ser notificados sobre os efeitos dos embargos das construções urbanas, que serão mantidos, temporariamente, até que os responsáveis pelo empreendimento imobiliário promovam a eliminação das irregularidades ambientais registradas nos laudos de vistorias dos órgãos técnicos competentes.

§ 2º As notificações administrativas serão expedidas para suspender o uso e a ocupação do solo urbano, no Jardim "Bela Vista do Mirante", nas áreas comprovadamente afetadas, mantendo-se o controle técnico funcional da edificação particular até a solução definitiva dos problemas ambientais.

§ 3º Suspender-se-ão os alvarás de construção já expedidos, com a revogação das licenças concedidas caso sobrevenha motivo de interesse público que exija a não-realização da obra licenciada, observadas as formalidades legais.

§ 4º O desatendimento às notificações administrativas ensejará o embargo da obra,

mediante a lavratura do respectivo auto, pelos órgãos e agentes competentes, obrigando-se a paralisação dos trabalhos, inclusive com requisição policial para o cumprimento da determinação municipal pelos serviços de fiscalização das construções.

Art. 2º No caso de construções concluídas e até mesmo habitadas, se os laudos técnicos dos órgãos estaduais competentes comprovarem o dano ambiental, a fiscalização municipal notificará os ocupantes da irregularidade a ser corrigida e, se necessário, interdirá o uso da edificação, mediante o competente auto de interdição, promovendo a desocupação compulsória se houver insegurança manifesta, com risco de vida ou saúde para seus moradores.

Art. 3º Os procedimentos da fiscalização e das medidas adotadas deverão constar de processo administrativo regular, na forma estabelecida na lei de zoneamento, uso e ocupação do solo urbano, no Código de Obras e nas normas edilícias ou complementares da edificação.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 20 de julho de 2010.

Silvia Aparecida Meira
Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio, e na mesma data, afixado nos átrios da Prefeitura e da Câmara Municipal, e, publicado no Jornal "O Imparcial" na data da circulação do semanário, nos termos do artigo 98, "caput", e seu § 1º, da **Lei Orgânica** do Município.

Maria Cristina Zaupa Antonio
Secretária de Negócios Jurídicos